

**PARECER Nº 1769/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/12.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, “dispõe sobre o uso do elevador de estabelecimentos públicos providos de escada rolante para os fins que especifica e dá outras providências.” Dispõe a iniciativa que nos estabelecimentos públicos, da cidade de São Paulo, providos de escadas rolantes e elevadores, os elevadores serão destinados para o uso preferencial de gestantes, idosos, cadeirantes, pessoas com dificuldade de locomoção e pais com carrinhos de bebê e que a respectiva placa de aviso deverá, ser afixada em local visível na entrada dos elevadores. Dispõe também, que o descumprimento de tais disposições acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Dispõe ainda, que a multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado, pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Justifica o autor que nos dias de grande fluxo de pessoas, como feriados prolongados e datas especiais (natal, páscoa, dia das mães, namorados etc.) verdadeira multidão aflui aos estabelecimentos públicos de São Paulo, como shopping centers, prejudicando o uso por gestantes, idosos, cadeirantes e pessoas com carrinho de bebê. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado, no sentido de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista que a legislação federal é a mais abrangente. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07.11.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo – PR - Relator

Gilson Barreto – PSDB

Noemi Nonato – PSB

José Ferreira Zelão – PT